

**Ocidental** vida

Millenniumbcp Ageas  
GRUPO SEGUADOR

**SEGURO DE VIDA GRUPO**

**CRÉDITO HABITAÇÃO - TAR - Vida Risco**

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS EMPRÉSTIMOS

### Artigo 1º - OBJECTO DO CONTRATO

Pelo presente contrato o Segurador garante, nos termos das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), o capital seguro estipulado no Certificado Individual ou documento adicional.

### Artigo 2º - GRUPO SEGURÁVEL

O Grupo Segurável é constituído pelo conjunto de pessoas que, sendo Clientes do Tomador de Seguro ou de entidade que com este se encontre coligada, directa ou indirectamente, tenham celebrado um Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca, de acordo com o definido nas Condições Particulares.

### Artigo 3º - PESSOAS SEGURAS

1. As Pessoas seguras são aquelas que pertençam ao Grupo Segurável e cujo risco tenha sido aceite pelo Segurador, após recepção das respectivas Propostas de Adesão e dos elementos clínicos considerados necessários para a análise do referido risco.

2. A aceitação do risco pode respeitar a uma ou a duas Pessoas seguras, conforme estipulado nas Condições Particulares e Certificados Individuais, sendo que, para cada Pessoa segura, os efeitos do contrato têm o seu início às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco individual pelo Segurador.

### Artigo 4º - GARANTIAS

1. O pagamento do capital seguro torna-se exigível no momento em que se verifique, em relação à Pessoa segura, um dos riscos cobertos pelo contrato. O Segurador garante pagamento de um único capital, ainda que o risco respeite a duas Pessoas seguras.

2. O capital seguro poderá ser anualmente actualizado em função do limite máximo que, nos termos do Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca acordado, o respectivo capital em dívida atinja na anuidade.

### Artigo 5º - BENEFICIÁRIOS

1. Para os efeitos do presente contrato, até ao limite do capital seguro, a entidade credora com quem a Pessoa segura celebrou o Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca é Beneficiário, com carácter irrevogável, do montante em dívida à data do reconhecimento pelo Segurador, do direito ao pagamento das importâncias seguras.

2. Nos termos do Artigo 7º das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), a Pessoa segura não pode alterar a Cláusula Beneficiária nem modificar as condições contratuais que incidam, directa ou indirectamente, nos direitos do Beneficiário.

3. Do eventual excesso do capital seguro sobre o montante referido no número 1, os Beneficiários são os designados pela Pessoa segura. Na falta de designação expressa, os beneficiários considerados são:

- os herdeiros legais da Pessoa segura, em caso de morte;
- a Pessoa segura, para os restantes riscos complementares.

4. O Segurador comunicará ao Tomador de Seguro a falta de pagamento de prémios e respectivas consequências.

### Artigo 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do estipulado no Artigo 15º das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), o contrato é celebrado por um período que termina em 31 de Dezembro do ano a que respeita, sendo automaticamente renovado a 1 de Janeiro de cada ano, por períodos sucessivos de 1 ano.

### Artigo 7º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Segurador poderá atribuir Participação nos Resultados, nos termos que para o efeito forem estabelecidos nas Condições Particulares.

Ocidental vida

Millenniumbcp Ageas  
GRUPO SEGUADOR

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.

Sociedade anónima com sede na Avenida José Malhoa, 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836926 e matriculada sob esse número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 22.375.000 Euros.